



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **VALDO TORRES GALINDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife – PE CEP: 50050-901 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MAXIMUS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.434.548/0001-27, sediada na Rua 1 maio, nº 100, Loja C, Paudalho-PE, CEP: 55825-000, neste ato representado por EDSON JOSE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9662036 SDS/PE e CPF nº 704.488.074-67 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 001/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de materiais e veículo para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no **TERMO DE FOMENTO - Nº 955780/2024** – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o Ministério do Esporte e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos neste aviso de cotação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -
Estrada do Bongü, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260
CNPJ: 23.092.461/0001-37
E-mail: consult.ibc.br@gmail.com
Contato: (81) 9.9228-9610



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação Pessoa Jurídica Especializada para o fornecimento de materiais e serviços para suprir a execução das metas e etapas previstas no termo de fomento.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhado nas alíneas abaixo:

1) MATERIAIS E SERVIÇOS:

ITEN	DESCRIÇÃO DETALHADA	QT	VL. UNIT	VL TOTAL
1	Garrafa de Água Mineral de 500ml. Estas garrafas de água mineral serão distribuídas a todos os participantes das competições, durante o período de realização do torneio – Serão 6 copos por beneficiado 93 pela manhã e 3 pela tarde) x 144 = 864 copos x 4 dias = 3.456 (unidade)	3456	R\$ 2,90	R\$ 10.022,40
2	Meião (par) – Composição: 82,6% Poliéster, 9,4% Poliamida, 6,8% Elastodieno, 1,2 Algodão – Faixa de Tensora – Composição: 82,6% Poliéster, 9,4 Poliamida, 6,8% Elato-dieno, 1,2% Algodão. (unidade)	144	R\$ 39,50	R\$ 5.688,00
3	Calção composição tecido poliéster – cós cordão elástico – sem forro. Tecido leve e resistente, confeccionada em poliéster com a Tecnologia de microfibras que liberam a passagem do ar impedindo o suor e mantendo a temperatura do corpo estável, oferecendo liberdade nos movimentos, e rápida evaporação do suor. (unidade)	144	R\$ 68,90	R\$ 9.921,60



4	Camisa Poliéster gola Canelada – Manga Curta. Personalizada com logomarca do projeto e numeração.	144	R\$ 72,90	R\$ 10.497,60
5	Chuteira campo Gênero: Unisex Tipo: Society – Material: Sintético e Têxtil – Tecnologia: Hiperflex: Canaletas posicionadas estrategicamente para auxílio na flexão e movimentação dos pés. Rotate: Pontos de giro que auxiliam os movimentos rotacionais mais habilidosos – com trava fixa baixa – Solado: Emborrachado – Origem: Nacional. (unidade)	144	R\$ 197,90	R\$ 28.497,60
VALOR TOTAL			R\$ 64.627,20	

Valor GLOBAL EM R\$ 64.627,20 (SESSENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Objetivo: Fornecimento de matérias com escopo de promover o esporte e o lazer, no Município do Recife, proporcionando a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, envolvendo jovens e adultos, estimulando a convivência comunitária, melhoria da qualidade de vida e a promoção social.

Resultado Esperado. Promover o fornecimento eficiente de matérias para o proposito esportivo no que se refere o projeto em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fornecimento de materiais para suprir a execução das metas e etapas previstas no termo de fomento.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03(três) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 64.627,20 (SESSENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério dos Esportes ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – Ministério dos Esportes no **TERMO DE FOMENTO - Nº 955780/2024 – TRANSFEREGOV.BR.**

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do fgts – crf e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)



Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverão ser executado dentro dos prazo estabelecido e solicitado pela contrante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na trd, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, II, III, IV do artigo 156 da lei nº 14.133/21.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULADÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Recife/PE, 05 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDO TORRES GALINDO FILHO
Data: 05/07/2024 11:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CONTRATANTE

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON JOSE DA SILVA JUNIOR
Data: 05/07/2024 12:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAXIMUS COMERCIO LTDA

EDSON JOSE DA SILVA JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua da Aurora, N°295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -
Estrada do Bongü, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260
CNPJ: 23.092.461/0001-37
E-mail: consult.abc.br@gmail.com
Contato: (81) 9.9228-9610